



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0236_00005_2021
INTERESSADO (A): ROBERTO ANTONIO RIVERA MEJIAR
PROCESSO SEI Nº 08709.000189/2021-16

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação aplicado em desfavor da ROBERTO ANTONIO RIVERA MEJIA.

DOS FATOS:

O recorrente foi notificado em 28/01/2021 a deixar o país ou regularizar sua situação migratória, no prazo de 60 dias, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

No caso, o nacional de El Salvador ingressou ao território nacional em 02/11/2020, como turista, tendo sido concedido prazo de 12 (doze) dias para permanecer no país, por ser o período máximo a ele permitido, dentro do ano civil correspondente.

O visitante compareceu a este Posto de Imigração antes do vencimento do prazo concedido, na tentativa de regularizar sua situação, contudo, foi orientado a deixar o país ou socorrer-se de outro amparo legal, para registrar-se.

O recorrente, contudo, não deixou o país e retornou em 28/01/2021 para saber de sua situação, ocasião em que foi notificado a deixar o país ou regularizar-se em 60 dias, sob pena de deportação e multado, na quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por ter permanecido 75 (setenta e cinco) dias ilegal em território brasileiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Após notificado, apresentou recurso dentro do prazo previsto em lei.

DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:

Alega o recorrente que quando do vencimento de seu prazo de estada (13/11/2020) compareceu no posto de imigração para tentar regularizar sua situação, tendo sido orientado que não havia mais prazo disponível para permanecer como turista no país, sendo necessário socorrer-se de registro para fins religiosos, tendo em vista que alegou pretender permanecer no Brasil como missionário da igreja quadrangular.

Alegou dentre outras coisas, que não teve condições de deixar o país, tão pouco retornar para seu país de origem, devido à Pandemia-Covid 19 e suas implicações na restrição de tráfego internacional.

Alegou, ainda, que solicitou toda a documentação para registrar-se como missionário, contudo, os documentos não chegaram até o presente momento, motivo pelo qual solicita reconsideração à multa aplicada em seu desfavor.

DA DECISÃO:

O recorrente procurou a Polícia Federal dentro do seu prazo de estada concedido como visitante, tendo recebido a orientação adequada, contudo, alega que não conseguiu deixar o país devido a Pandemia-Covid 19.

Alega também que solicitou ao país de origem toda a documentação necessária para solicitar o registro como missionário, mas que documentos ainda não chegaram.

Considerando a atual situação pandêmica vivenciada nos dias de hoje, que importa em dificuldades extremas na locomoção entre países, bem como na obtenção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
certidões e/outras documentos públicos;

Considerando os preceitos trazidos na Lei 13445 de promoção da regularização documental;

Considerando as orientações internas da Polícia Federal no sentido de que a regularização migratória prejudicada por fato que o requerente não deu causa, no caso a excepcionalidade do momento Pandêmico, justifica a não autuação do imigrante pela excepcionalidade das condições vivenciadas;

Considerando que na data de entrada do recorrente, qual seja 02/11/2020, os prazos migratórios estavam suspensos;

Considerando o item 13.1, da MOC 08/2020 DIREX/PF, que determina a aceitação de protocolos de atendimento, carteiras de registro nacional migratório e outros documentos relativos à regularização migratória no período de 16/03/2020 a 02/11/2020.

RECONSIDERO o valo da multa aplicada, aplicando desconto de 100% do valor, isentando o recorrente de tal obrigação.

Sorocaba/SP, 23 de fevereiro de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 14129
CHEFE UPMIG/SOD/SP